

RESOLUÇÃO SESA Nº 1126/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cambará, referente ao auxílio financeiro para cobertura de despesas essenciais de custeio destinadas a atender as atividades que demandem atendimento emergencial de saúde pública, para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990:
 "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";



- Considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".
- Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- Considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- Considerando a Resolução SESA nº 1.084/2017 que aprova o auxílio financeiro para cobertura de despesas essenciais de custeio destinadas a atender as atividades que demandem atendimento emergencial da saúde pública.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhado abaixo e no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cambará, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente às despesas essenciais de custeio destinadas à atender as atividades que demandem atendimento emergencial da saúde pública.
- **Art. 2º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

- **Art. 3º** Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no "Site" do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.
- **Art. 4º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.
- Art.5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.



Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios Despesas Essenciais de
 Custeio para atendimento emergencial de saúde pública.
- II. Iniciativa: 4161 Urgência e Emergência
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO 3341.4120
- IV. Fonte: 100 Tesouro do Estado

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1126/2017

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER A AMPLIAÇÃO DO VALOR COMPLEMENTAR A SER INCORPORADO NO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

	A ITE	
ÁRIOS	CONTA	50-0
DADOS BANCÁRIOS	AGÊNCIA	0383
D	BANCO	CEF - 104
VALOR	TOTAL (R\$)	300.000,00
CNPJ		09.335.385/0001-12
	MUNICIPIO	Cambará





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Órgão S Depositário F	Resolução SESA nº 1126/201 SESA - Secretaria de Estado (RAQUEL STEIMBACH BURGEL	da Saúde		4	cretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita)
Depositário F				*	Resolução-EX (Gratuita)
	RAQUEL STEIMBACH BURGEL				
-mail F					1126.17.rtf 57,57 KB
	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR				
Enviada em (05/12/2017 09:22				
Data de publ 606/12/201	licação 7 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	05/12/17 09:24	№ da Edição do Diário: 10082